

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9783354

Usuário Externo (signatário): Moacir Paulo de Moraes
Data e Horário: 08/09/2026 10:50:15
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13068.206619/2026-31
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQ. HOMOLOGAÇÃO CCT SIMACO 9783351
2026/2027

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digiais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR055277/2026**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. **79.147.799/0001-01**, localizado(a) à Rua Arthur Thomas, 426, Terreo, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87013-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR PAULO DE MORAIS**, CPF n. 727.047.729-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/05/2026 no município de Maringá/PR;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, localizado(a) à Avenida Cândido de Abreu, 427, Conj. 1509, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADEMILSON MILANI**, CPF n. 598.310.659-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR055277/2026**, na data de 28/08/2026, às 16:39.

_____, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MOACIR PAULO DE MORAIS
Data: 08/09/2026 10:44:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOACIR PAULO DE MORAIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ADEMILSON MILANI Assinado de forma digital
por ADEMILSON MILANI
Dados: 2026.08.31
15:45:50 -03'00'

ADEMILSON MILANI
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;
E
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMILSON MILANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Colorado/PR, Floral/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaraçu/PR, Lobato/PR, Munhoz de Melo/PR, Presidente Castelo Branco/PR e Santa Fé/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Com a vigência da presente convenção coletiva as empresas pagarão aos seus empregados abrangidos, pisos salariais, já reajustados, de acordo com as seguintes disposições:

I - R\$ 2.346,84 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) - como garantia dos empregados comissionistas, caso as comissões devidas não atinjam tal valor;

II - R\$ 2.254,62 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e dois centavos)-para os demais empregados abrangidos, exceto o disposto no inciso III;

III - 2.015,06 (dois mil e quinze reais e seis centavos) - para os empregados que não tenham experiência profissional comprovada em CTPS, ou seja, para aqueles iniciantes no mercado de trabalho, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias da contratação. Após o empregado passar a perceber o salário previsto no inciso I ou II, conforme sua função;

IV – para os iniciantes no mercado de trabalho contratados para o exercício das funções de contínuo/office boy, ou empacotador, o salário previsto no inciso III é devido pelos 120 (cento e vinte) dias iniciais da contratação, após o empregado passar a perceber o salário fixado no inciso II.

Parágrafo primeiro. Para efeitos da presente cláusula, devem ser observadas dentre outras disposições, as seguintes diretrizes:

a) entende-se como empregado exercente da função de contínuo/office boy, o menor de 18 anos de idade, que trabalhe exclusivamente em atividades administrativas internas de menor complexidade como a operação de máquinas copiadoras, entrega de correspondência e auxílio no arquivamento de documentos e expedição de notas fiscais, sendo vedado o exercício de qualquer atividade externa como a realização de pagamentos em lotéricas/casas bancárias, serviços de cobrança ou entrega de mercadorias;

b) entende-se como pacoteiro o empregado menor de 18 anos de idade que trabalhe exclusivamente no auxílio ao atendimento a clientes, auxiliando no empacotamento de mercadorias nas caixas registradoras e no transporte destas até o veículo do cliente, desde que dentro dos limites físicos da empresa, sendo vedado a entrega de mercadorias na rua ou em estacionamento não imediatamente contíguo ao estabelecimento do empregador, proibindo-se o exercício de atividades diversas como o abastecimento, carregamento, descarregamento ou arrumação de mercadorias;

Parágrafo segundo. Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênio entre empresa e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados, observadas as condições do menor aprendiz, ora negociadas, observadas as disposições da Lei Nº 10.097, de 19.12.2000;

Parágrafo terceiro. Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balconista e vendedor;

Parágrafo quarto. Permite-se a contratação, mediante acordo firmado com a chancela do SINCOMAR, de empregado com salário proporcional para o exercício da função de 'folguista de vigia', considerado como tal o vigia que trabalha unicamente cobrindo as folgas do vigia titular, cuja jornada máxima semanal não excederá 22 (vinte e duas) horas, observada a jornada máxima diária de 8 (oito) horas, com o recebimento de salário proporcional ao piso da categoria, estipulado no inciso II da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo e condições estabelecidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º de junho de 2026, mediante a aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento), sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2025.

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2025, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

mês de admissão	percentual	mês de admissão	percentual
jun/2025	6,00%	dez/2025	3,00%
jul/2025	5,50%	jan/2026	2,50%
ago/2025	5,00%	fev/2026	2,00%
set/2025	4,50%	mar/2026	1,50%
out/2025	4,00%	abr/2026	1,00%
nov/2025	3,50%	mai/2026	0,50%

Parágrafo segundo. COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2025. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instituição Normativa nº 4, do T.S.T., inciso XXI);

Parágrafo terceiro. As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2026;

Parágrafo quarto. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2026, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de JUNHO/2026, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês de Outubro de 2026.

Parágrafo Único: Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, "pro-rata";

Parágrafo segundo. Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula trigésima nona.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1/TST).

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) do salário bruto do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BÔNUS DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em razão da data celebrada como "Dia do Comerciário (30 de outubro), a empresa concederá a cada um de seus empregados um bônus fixo, no valor de R\$ 124,02 (cento e vinte e quatro reais e dois centavos) na folha de pagamento de novembro de 2026.

Parágrafo único - Referido importe não integra a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive fiscais e previdenciários, por se tratar de parcela única gratificatória, sendo devida aos empregados contribuintes do sindicato laboral e sem faltas no mês.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro. Aos empregados comissionados, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se a garantia salarial mínima na forma prevista na cláusula te somará com as comissões devidas;

Parágrafo segundo. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses e limites previstos em lei;

Parágrafo terceiro. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição ou alimentação aos empregados abrangidos pela categoria, no valor mensal de **R\$352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**, data da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo primeiro. O empregado deverá optar pelo benefício do vale-refeição, cesta básica ou vale-alimentação, no valor mensal acima estabelecido, mediante preenchimento de formulário pela empresa.

Parágrafo segundo. A empresa poderá ainda fornecer alimentação sob outras modalidades inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), restaurante ou em refeitório próprio, no valor mínimo de **R\$352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo terceiro. Para os empregados que já recebam valor superior a título de vale-refeição ou alimentação que o valor informado nesta cláusula, fica garantido o valor já recebido, benefício ou substituição por outro benefício com valor inferior.

Parágrafo quarto. Os trabalhadores, beneficiados pela presente cláusula, participarão com o custo, na proporção de até **20% do valor fornecido**;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As partes convenientes recomendam aos empresários e aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

Parágrafo primeiro. O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

Parágrafo segundo. A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDUTORES DE VEÍCULOS - SEGURO

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços de condução de veículos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o respectivo período de duração, ou por meio digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será proporcional ao tempo de serviço, considerando-se o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte dias), o tabela:

Tempo de serviço	Nº dias aviso	Tempo de serviço	Nº dias aviso
Até 01 ano	30 dias	Acima 16 anos	78 dias
Acima 01 ano	33 dias	Acima 17 anos	81 dias

Acima 02 anos	36 dias	Acima 18 anos	84 dias
Acima 03 anos	39 dias	Acima 19 anos	87 dias
Acima 04 anos	42 dias	Acima 20 anos	90 dias
Acima 05 anos	45 dias	Acima 21 anos	93 dias
Acima 06 anos	48 dias	Acima 22 anos	96 dias
Acima 07 anos	51 dias	Acima 23 anos	99 dias
Acima 08 anos	54 dias	Acima 24 anos	102 dias
Acima 09 anos	57 dias	Acima 25 anos	105 dias
Acima 10 anos	60 dias	Acima 26 anos	108 dias
Acima 11 anos	63 dias	Acima 27 anos	111 dias
Acima 12 anos	66 dias	Acima 28 anos	114 dias
Acima 13 anos	69 dias	Acima 29 anos	117 dias
Acima 14 anos	72 dias	Acima 30 anos	120 dias
Acima 15 anos	75 dias		

Parágrafo primeiro. No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, com redução de 02 (duas) horas diárias, ou 23 (vinte e três) dias corridos, com restrição do art. 488 da CLT, cuja opção ficará a critério do empregado, sendo que os dias adicionais de aviso prévio (conforme tabela acima) deverão ser indenizados, garantindo-se a integridade para todos os efeitos legais, devendo constar como data do desligamento na carteira de trabalho o último dia do aviso indenizado, como dispõe a Instrução Normativa SRT-MTE nº 15/2015.

Parágrafo segundo. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, desde que solicite por escrito justificativa e o pagamento das rescisórias dar-se-á em até 10 (dez) dias da data do desligamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAIXA / PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e ou fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial dos empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Parágrafo único. O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou seu representante não ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas e da necessidade de alguns segmentos econômicos específicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, consequentemente, de disporem da mão de obra de seus empregados em tais ocasiões, bem como em razão do preceituado no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000 (alterada pela Lei nº 11.908/2009), em caráter excepcional, a possibilidade de utilização do trabalho em dias feriados, após deliberação em assembleia com os empregados envolvidos e mediante a pactuação de Acordo Sindical Profissional e o empregador.

Parágrafo único. As condições ajustadas, inclusive em relação à permissibilidade de trabalho em dias feriados, inseridas no Acordo Coletivo de Trabalho tratado no caput, abre espaço para os empregados representados pelo Sindicato Profissional e o empregador acordante, prevalecerão sobre aquelas ajustadas e contidas em Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a um pagamento equivalente a 2,0% (dois por cento) do piso salarial (cláusula terceira), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Havendo concordância das partes contratantes, empregado e empregador poderão pactuar a redução do intervalo intrajornada, mediante acordo coletivo de trabalho, respeitado o limite para jornadas superiores a seis horas, devendo ser firmado documento informando expressamente o horário do intervalo e fornecida uma cópia ao empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT), para o trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS INTERVALOS CONCEDIDOS PARA LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

Parágrafo único: Sempre que solicitado pelo empregado e em comum acordo com o empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a cinco dias corridos, cada um, nos termos do §1º do art. 134 da CLT, devendo a referida solicitação ser feita por escrito, em conjunto pelo empregado e uma ao empregador, assinada por ambos.

LICENÇA NÃO REMUNERADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias a cada ano.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos disponíveis no caso de presença de clientes.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo único. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que foram recebidos.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados desde que solicitado, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento que contenha a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação. Fica obrigada a Entidade Sindical a manter em sigilo as informações, não divulgando a terceiros, sob pena de multa de acordo com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL)**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária para qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a contribuição assistencial. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pela categoria, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

Parágrafo primeiro. A contribuição assistencial/reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de independentemente de filiação ou não a este Sindicato, será devida conforme tabela regressiva, em parcela única de 6% (seis por cento), sobre a remuneração "f", excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de junho de 2026, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por desconto pelo empregador na folha de pagamento do mês de setembro/2026 e recolhido ao SINCOMAR até o dia 10/outubro/2026.

Parágrafo segundo. Em se tratando de empregado comissionado, o desconto previsto no parágrafo anterior dar-se-á sobre a média das variáveis (comissões e RSRs (três) meses imediatamente anteriores ao do desconto. No caso de empregado que recebe salário misto ou seja, fixo acrescido de comissões, observar-se-á, igualmente, remuneração, a média dos últimos 03 (três) meses, bem como o teto máximo e a não incidência do desconto sobre as diferenças salariais havidas a partir do mês de junho contida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Aos empregados admitidos anteriormente a julho/2025 será devido o desconto da taxa de reversão no percentual de 6%. Aos demais empregados presente instrumento coletivo, ou seja, entre 1º/junho/2026 até 31/maio/2027, os descontos serão devidos observando-se a seguinte tabela regressiva:

Mês de desconto	Percentual	Mês de desconto	Percentual
jun/2026	6,00%	dez/2026	3,00%
jul/2026	5,50%	jan/2027	2,50%
ago/2026	5,00%	fev/2027	2,00%
set/2026	4,50%	mar/2027	1,50%
out/2026	4,00%	abr/2027	1,00%
nov/2026	3,50%	mai/2027	0,50%

Parágrafo quarto. Para cálculo do desconto da reversão salarial ora tratada considerar-se-á, para efeito de apuração, o mês posterior à admissão do empregado.

Parágrafo quinto. O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá – SINCOMAR, presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da obrigação.

Parágrafo sexto. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contida segundo e terceiro da presente cláusula.

Parágrafo sétimo. Faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da reversão salarial/contribuição assistencial/con necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte à data do protocolo junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emp individualmente, mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, em duas vias, diretamente na sede do SINCOMAF necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS e CPF, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR - aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerar como sendo da apresentação da oposição. Para os novos contratados, deverá ser observado o mesmo prazo a partir do registro em CTPS, observando os requisitos acima

Parágrafo oitavo. O empregador somente se desobriga do recolhimento da reversão salarial mediante a apresentação, pelo empregado, do "recibo ou comprovant oposição" fornecido pelo SINCOMAR, ou pela apresentação do AR referente à postagem da carta de oposição na forma como previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo nono. É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de c adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de docu serem copiados pelos empregados.

Parágrafo décimo. O empregador ou seus representantes que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando submetidos a civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial por empregado opositor, a qual reverterá em favor do SINCOMAR.

Parágrafo décimo primeiro. O SINCOMAR divulgará o presente Instrumento normativo e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo a empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora fixadas, eis que se tratam de contribuições del categoria profissional e sem a interferência/participação patronal.

l) Em caso de ação em que o empregador for condenado a devolução de qualquer valor a que se refere essa clausula, o sindicato dos empregados assume a responsa valores, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador, dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo décimo segundo. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador assume o ônus pelo descumprimento, responsabilizando-se pessoalm obrigação principal acrescida da multa no importe de 10% (dez por cento) para pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, e após, multa de 100% (cem por correção monetária, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, que reverterá em favor do SINCOMAR, sendo vedado qualquer desconto do empregac

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical patronal, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor d Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição negocial, segundo deliberação da Assembleia Geral e c inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaix

a) Empresas com até 5 (cinco) empregados, R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

b) Empresas com mais de 5 (cinco) empregados, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz independentemente de notificação prévia ou multiplicando o valor especificado no item "a" ou "b" pelo número total de empregados da empresa (somando matriz e filiais), considerando o número de empregados em junho/2021 efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço simacopr@simaco.com.br, comprovando o pagamento e informando o número total de empregados poi

Parágrafo Terceiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até o dia 30/09/2026, sendo que após a data as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Quarto: As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recoit Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição assistencial, segundo deliberação da A lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, de acordo com a tabela abaixo consider

Faixa de faturamento bruto anual - Tabela para recolhimento da contribuição assistencial anual

Faturamento até R\$ 4.800.000,00 – R\$ 419,00
De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 9.600.000,00 – R\$ 839,00



De R\$ 9.600.000,01 até R\$ 19.200.000,00 – R\$ 1.679,00

De R\$ 19.200.000,01 até R\$ 38.400.000,00 – R\$ 3.358,00

Faturamento acima de R\$ 38.400.000,00 – R\$ 6.747,00

Parágrafo Quinto: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz juntamente com a soma dos valores relativos as filia independentemente de notificação prévia ou envio de guias ou boletos, conforme seu faturamento bruto anual apurado no exercício contábil anterior e considerando a tabela acima efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço simacopr@simaco.com.br, comprovando o pagamento e informando a quais empresas e filiais os pagarem

Parágrafo Sétimo: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/10/2026, considerando o faturamento do ano anterior, sendo que após esta data as empresas in multa moratória de 2% (dois por cento) e juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem pre

Parágrafo Oitavo: É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem mo pena de enquadramento em atitude anti-sindical vedada e passível de aplicação de multa pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, sendo assegurado o direito de oposição que devi carta assinada digitalmente ou com firma reconhecida pelo sócio administrador da empresa com aviso de recebimento ou entregue na sede do sindicato em até quinze dias úteis após coletiva.

Parágrafo Nono: O descumprimento das presentes cláusulas ou a utilização dos benefícios da CCT sem o devido recolhimento das respectivas contribuições, acarreta multa no valor da categoria por empresa/filial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal. Somente sendo emitida certidão de regularidade para empresas contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os acordos coletivos de trabalho que venham a ser celebrados durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho e desde que não tragam ônus aos empregados, mas ACTs para concessão de cesta-básica, supressão de jornada aos sábados, participação nos lucros/resultados, entre outros, dispensarão a realização de assembleia específica. Neste c posteriormente referendados pela assembleia geral da categoria a ser realizada para autorização da celebração da CCT 2026/2027. Tal disposição atende a decisão tomada na As realizada no último dia doze de maio de dois mil e vinte e seis, onde todos os comerciários representados, associados ou não, foram formalmente convocados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 35% (trinta e cinco por cento) d previsto na cláusula terceira inciso II, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoç necessárias com relação à cláusula terceira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A GRIPE "A" E OUTRAS DOENÇAS

Em cumprimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho e considerando-se que mesmo passado o risco iminente de contaminação da Gripe "A", vivemos sob o risco de cc formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico de nossa região e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os e seguintes medidas de higiene:

- Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% (setenta por cento) em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os do evento;
- Disponibilizar nos banheiros, destinados aos clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos; e
- Evitar a aglomeração de clientes e empregados em ambientes fechados sem ventilação adequada.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento as empresas serão notificadas para cumprir a presente cláusula no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL

Inclui-se na base territorial constante do preâmbulo da presente a cidade de **Angulo/PR**, o que decorreu da emancipação política da cidade de Astorga/PR.

}

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ADEMILSON MILANI
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

